



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 943/2026 - GPGJ/DG/COF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

À Subprocuradoria para Assuntos Administrativos,

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme dados a seguir:

1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa

Subação: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou para a UG 07101, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 6.322.000,00 para a subação acima mencionada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA, Coordenadora de Orçamento e Finanças**, em 16/03/2026, às 12:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0344034** e o código CRC **5C92133E**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cof@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0031.0007188/2026-34

ID: 0344034

**Calculadora do cidadão**Acesso público
18/11/2025 - 15:10

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	10/2024
Data final	10/2025
Valor nominal	R\$ 9.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05267020
Valor percentual correspondente	5,267020 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.474,03 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 79/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19.13.0031.0007188/2026-34

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: CPL

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **Memorando nº 8/2026 - GPGJ/CPL**, da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual solicita a contratação de plataforma on-line de pesquisa, apoio, capacitação, orientação, consultoria e atualização diária na área de licitações e contratos administrativo, denominada SOLLICITA PRO, no valor total proposto de R\$ 9.474,03 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme as justificativas e especificações fixados no Termo de Referência, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei nº. 14.133/21.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demandas nº. 159/2026, Notas de Empenho, Atestados de Capacidade Técnica, Atestado da Associação Comercial do Paraná - ACP, SICAF, proposta, Contrato Social, CNPJ, CNH do representante legal, Declaração de Inexistência de Parentesco;

2. Despacho nº 1055/2026 - GPGJ/DG - Diretoria Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para instrução processual;

3. Despacho nº 737/2026 - GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, Comissão Permanente de Licitação e à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação, após o retorno a SEAF para posterior apreciação desta Assessoria Jurídica;

4. Despacho nº 943/2026 - GPGJ/DG/COF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou as seguintes informações:

A despesa em tela está classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme dados a seguir:

1 - Orçamento Fiscal

Unidade Gestora: 070101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0001 - Gestão do Programa

Subação: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixou para a UG 07101, durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 6.322.000,00 para a

subação acima mencionada.

5. Inexigibilidade nº 7/2026 - GPGJ/CPL - Comissão Permanente de Licitação, enquadrou a despesa na situação de inexigibilidade de licitação, nos termos “do artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal 14.133 de 2021”. Na oportunidade anexou Minuta do Contrato e Documento de Formalização da Demanda;

6. Parecer Técnico nº 321/2026 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

7. Despacho nº 215/2026 - GPGJ/CPL - por meio do qual a CPL instruiu os autos com os seguintes documentos: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Parecer Técnico nº 12/2026 - GPGJ/CPL (Mapeamento de Risco) e Atestado de Exclusividade;

8. Despacho nº 950/2026 - GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica da Administração para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Comissão Permanente de Licitação/CPL desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para aquisição, por meio de inexigibilidade de licitação, da plataforma “SOLLICITA PRO” junto à Empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PUBLICOS LTDA.

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo a contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Em suma, conforme ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (2000; p. 264), “*ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre os contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”.

No caso apresentado neste processo, a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se pela possibilidade de contratação direta amparada pelas seguintes disposições legais, **Inexigibilidade nº 7/2026 - GPGJ/CPL**:

Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

§ 1º para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestados de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

[...]

No âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, os procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços nos casos de inexigibilidade de licitação, foram disciplinados por meio do Ato Regulamentar n. 23/2022. O referido regramento, assim como fez a nova Lei de Licitações, estabeleceu os requisitos mínimos para a instrução do processo, vejamos:

Ato Regulamentar nº. 23/2022

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo 1º deverá ser instruída pela Unidade Requisitante, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar (ETP) na forma disciplinada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Ato Regulamentar nº 44/2021;

III - termo de referência ou projeto básico, projeto executivo e análise de riscos, quando for o caso;

IV - justificativa da contratação, na qual constem os elementos necessários à caracterização da

inexigibilidade de licitação;

V - razões da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço, observado o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

VII - certidões de regularidade fiscal atualizadas perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado, regularidade perante a Justiça do Trabalho e Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa jurídica;

VIII - comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, documento de identificação pessoal, certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e a Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa física e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IX - certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão, obtidas por meio de consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico ;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico

Lei nº. 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos, nota-se que a solicitação foi instruída com os documentos e informações exigidas pelas normas encimadas, uma vez que constam: 1. ETP; 2. Termo de Referência; 3. SICAF; 4. Proposta Comercial; 5. CNPJ; 7. Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhista; 8. Atestados de Capacidade Técnica e; 9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica feito pelo Tribunal de Contas da União.

Outrossim, a Comissão Permanente de Licitação, no termo de referência (item 2) justifica a necessidade de contratação direta da empresa proponente para a aquisição da Plataforma *on-line* de pesquisa, apoio, capacitação, orientação, consultoria e atualização diária na área de licitações e contratos administrativos, nos seguintes termos:

Nos termos do Memorando inaugural, em apertada síntese, são informadas as seguintes justificativas da necessidade desta contratação:

2.1 - Fornecer, com celeridade, subsídios técnico-jurídicos atualizados para melhor desempenho das atribuições da Comissão Permanente de Licitação da PGJMA nas;

2.2 - Atender as necessidades informacionais e de atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial dos servidores da CPL/PGJ frente às súmulas do Tribunal de Contas da União e pareceres de análises de processos licitatórios pela Corte de Contas Estadual e demais órgãos de controle;

2.3 - Prover melhores resultados nas licitações efetuadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, que visam prover as contratações das necessidades institucionais do Parquet Estadual, tais como: material permanente, de consumo, obras, serviços contínuos, intelectuais e de engenharia;

2.4 - Quanto à escolha do fornecedor e respectiva ferramenta virtual, a unidade requisitante informa que a plataforma "SOLLICITA PRO":

- a) reúne grande acervo de pesquisa e conhecimento da matéria licitatória;
- b) foi contratada e utilizada satisfatoriamente pela unidade requisitante;
- c) possui o menor valor de mercado, comparando-a com várias consultorias jurídicas;
- d) é produto exclusivo da Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli - ME, conforme juntada de Certidão de Exclusividade emitida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação - Regional Paraná (ASSESPRO/PR). (grifo nosso)**

Nesses termos, no que diz respeito a comprovação de fornecedor exclusivo, observa-se que a unidade requisitante, acostou aos autos Atestado (Anexo Id nº. 0369865), emitido pela Associação Comercial do Paraná - ACP.

Cumpra acrescentar que o entendimento do Tribunal de Contas da União, Súmula nº 255, é de que *“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade”*, ou seja, deve o gestor verificar a veracidade ou confiabilidade das informações prestadas na aludida Declaração.

Com relação a justificativa de preço, atendendo o inciso VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram juntadas cópias de notas de empenho de outras contratações desse particular por entes públicos, documentação que comprova a compatibilidade dos valores cobrados com aqueles praticados no mercado, demonstrando condições econômicas similares, onde se verifica que a futura contratada comercializa o objeto pelo valor proposto para a Administração ora contratante, não se verificando quaisquer prejuízos a este Órgão Ministerial, em conformidade com § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em relação ao Termo de Referência, verifica-se que este se encontra em consonância com os termos contratuais e com a Lei nº 14.133/21, necessitando de ajustes ao final descritos, que pela sua natureza dispensa o reanálise desta Assessoria Jurídica.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, da empresa SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, para a aquisição do “SOLICITA PRO” - Plataforma on-line de pesquisa, apoio, capacitação, orientação, consultoria e atualização diária na área de licitações e contratos administrativos, no valor de **R\$ 9.474,03 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos)**, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado **desde que** os autos sejam encaminhados aos seguintes setores, para adoção das providências indicadas a seguir:

1) À Comissão Permanente de Contratação para realizar as seguintes adequações no Termo de Referência:

Termo de Referência

a. Item 2.4, alínea “d”, retificar “SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, bem como alterar o nome do órgão expedidor do Atestado de Exclusividade anexado aos autos para “Associação Comercial do Paraná - ACP”;

b. Item 3.2, retificar “SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA”;

c. Item 4.1, recomenda-se a doação da seguinte redação, deve ser definida a data de início da vigência dos serviços: “Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de __/__/__”;

d. Item 4.2, recomenda-se: “O amparo legal encontra-se no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na legislação federal e estadual complementar e em atos normativos internos do Ministério Público Estadual.”;

e. Item 6.2, realizar os devidos ajustes, considerando que no item 5 da proposta consta os termos “Orientações Técnicas” e “Estudo Técnico” ao invés de “Orientações Jurídicas por escrito” e “parecer jurídico”.

f. Item 10, em relação a aplicação da pena de multa, substituir “valor adjudicado” por “valor da nota de empenho”.

g. Realizar as demais adequações que entender necessárias;

2) Por fim, à apreciação da Autoridade Competente para que seja decidido quanto a autorização para realização da contratação, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

São Luís/MA, 31 de março de 2026.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 31/03/2026, às 10:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da **Administração**, em 31/03/2026, às 10:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0372177** e o código CRC **3B7048EB**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0031.0007188/2026-34

ID: 0372177



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Decisão nº 126/2026 - GPGJ/DG

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Trata-se de processo administrativo referente à contratação, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa **SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA**, para aquisição da **plataforma on-line de pesquisa, apoio, capacitação, orientação, consultoria e atualização diária na área de licitações e contratos administrativos, SOLLICITA PRO, por 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 9.474,03** (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos), conforme proposta e termo de referência apresentados, respectivamente, nos anexos Proposta de Preços Assinada (0300448) e Termo de Referência (0379441).

Na fase da instrução processual, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) procedeu ao enquadramento legal da despesa, conforme anexo Enquadramento Legal (0347307). Na sequência, a Assessoria Jurídica da Administração manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer 79 (0372177).

Os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para fins de autorização da pretendida contratação, consoante o Despacho 1029 (0380151).

Ante o exposto, considerando as informações e documentos contidos nos autos, esta Diretoria Geral:

1. Acolhe e adota o parecer jurídico, oriundo da Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR;
2. **Autoriza a contratação da empresa SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA**, aquisição da plataforma on-line de pesquisa, apoio, capacitação, orientação, consultoria e atualização diária na área de licitações e contratos administrativos, SOLLICITA PRO, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
3. Visando o prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
4. Após, à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, para as demais providências cabíveis.

PAULO GONÇALVES ARRAIS
DIRETOR-GERAL/ PGJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, Diretor Geral, em 08/04/2026, às 12:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382199** e o código CRC **DB74A316**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br



Ano Base: 2026

Unidade Gestora 070101 Procuradoria Geral da Justiça	Número 2026NE001045	Data Referência 08/04/2026
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo 19.13.0031.00071882026-34	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93	Pré-Empenho
Credor 06.132.270/0001-32 SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor	Valor 9.474,03 (Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Três Centavos)	
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento		

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SIGA

Histórico

Despesa com a aquisição da plataforma on-line de pesquisa, apoio, capacitação, orientação, consultoria e atualização diária na área de licitações e contratos administrativos, SOLLICITA PRO, por 12 (doze) meses.

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária
Fiscal	07101

Função
03 Essencial à Justiça

Programa
0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Subação
023594 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa Trabalho
03 091 0337 4450 023594
Subfunção
091 Defesa da Ordem Jurídica

Ação
4450 Gestão do Programa

Fonte Recurso
1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000

Natureza Despesa
33.90.40.06 Locação de Software

Cronograma Desembolso

Janeiro		Fevereiro	Março
Abril	9.474,03	Maió	Junho
Julho		Agosto	Setembro
Outubro		Novembro	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 09/04/2026 14:13:00 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 09/04/2026 14:13:50.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRTSQWL7BBEO3Q5HHGXTFN206TLN8.



Ano Base: 2026

Unidade Gestora
070101 Procuradoria Geral da Justiça**Gestão**
00001 Gestão Geral**Evento**
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa**Credor**
06.132.270/0001-32 SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS
LTDA**Endereço Credor****Número**
2026NE001045**Processo**
19.13.0031.00071882026-34**Referência Legal**
Lei 8666/93**Modalidade Empenho**
Ordinário**Valor**9.474,03 (Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro
Reais e Três Centavos)**Data Referência**
08/04/2026**Nota Empenho Original****Pré-Empenho****Empenho Centralizado**
Não**Danilo José de Castro Ferreira**
Ordenador Primário**Paulo Gonçalves Arrais**
Ordenador SecundárioDocumento assinado eletronicamente por 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 09/04/2026 14:13:00 e
282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 09/04/2026 14:13:50.Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>,
informando a chave de acesso XPRTSQWL7BBEO3Q5HHGXTFN206TLN8.